

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA LIVRE DE IMPOSTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/08/2025 17:18:20	Data da assinatura:	06/08/2025 17:19:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
06/08/2025

INSTITUI O DIA LIVRE DE IMPOSTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o dia livre de impostos no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único – O Dia Livre de Impostos a que se refere o caput será anualmente realizado na última quinta-feira no mês de maio.

Art. 2º - O Dia Livre de Impostos tem como objetivos:

I – a conscientização dos consumidores sobre a carga tributária incidente sobre produtos e serviços, evidenciando, de forma prática, o impacto dos tributos no preço final ao consumidor;

II – o debate público sobre o sistema tributário brasileiro, suas distorções e desafios, incentivando a educação fiscal e a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

III – a participação ativa da sociedade civil, especialmente de empreendedores, consumidores e jovens, no debate sobre justiça fiscal, eficiência do Estado e cidadania tributária;

IV – o estímulo ao comércio local, promovendo o aumento do fluxo de consumidores e a visibilidade de pequenos e médios empreendedores, por meio de ações coordenadas em parceria com entidades representativas do setor produtivo; e

V – o apoio às lideranças jovens e entidades estudantis ou empresariais que atuam em prol da melhoria do ambiente de negócios e da justiça fiscal no Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entra em publicação na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de agosto de 2025.

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

Deputado Estadual – PT

Presidente da CTASP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o dia livre de impostos no Estado do Ceará. A prática já é comum e reiterada não só no Estado do Ceará, mas em todo o Brasil, sendo um momento um período de aumento na demanda e uma forma de conscientização da classe consumidora.

A existência de uma lei no sentido de garantir a existência deste dia é uma forma de demonstrar o apoio do próprio poder público as práticas que incentivem o comércio de forma responsável e fortaleçam a conscientização e o debate acerca do valor de produtos e a efetiva carga tributária que recai sobre eles.

Além disso, é um período que auxilia o comércio cearense, pois aumenta a procura por produtos específicos e aumenta o número de vendas, gerando emprego e renda para todo o Estado.

O inciso V do art. 24 da Constituição da República atribui, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência para legislar sobre direito do consumidor. Cabe à União a edição de normas gerais sobre a matéria, ficando aos Estados e ao Distrito Federal o exercício de competência legislativa suplementar (art. 24, § 2º, da Constituição), amoldando a “legislação estadual às peculiaridades locais, de forma a superar a uniformização simétrica da legislação federal.

Contamos com a colaboração dos demais para tornar este projeto uma Lei e uma efetiva política pública.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de agosto de 2025.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

